



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre.	28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	»	18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	»	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	»	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169. 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 7:584**, criando um vice-consulado em Lowell, Mass.
Decreto n.º 7:585, transferindo a sede do Consulado Geral em Espanha, de Cadiz para Madrid.

Ministério das Colónias:

- Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 7:581, de 4 de Julho de 1921, fixando os dias para as eleições de Deputados e Senadores nas províncias ultramarinas.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 7:586**, considerando monumentos nacionais o castelo e muralhas de Trancoso, a capela de S. Pedro em Balsemão, arredores de Lamego, e a igreja matriz da freguesia de Santa Marinha de Trevões, concelho de S. João da Pesqueira.

Ministério do Trabalho:

- Decreto n.º 7:587**, fixando o número de menores que ficam tendo direito de internar na Casa Pia de Lisboa os bemfeitores que fizerem donativos a esse estabelecimento e regulando as condições de admissão de tais menores.
Portaria n.º 2:820, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Monte do Carmo, de Tavira, a ceder um edifício que ali possui ao Asilo Distrital de Infância Desvalida Esperança Freire, com sede na mesma cidade.
Portaria n.º 2:821, autorizando a Irmandade do Santíssimo Sacramento e do Senhor do Bomfim e Boa Morte, do Pôrto, a aceitar um legado.
Portaria n.º 2:822, autorizando a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia e lugar do Carvalhal, concelho do Bombarral, a comprar uma casa para ali realizar as suas sessões.
Portaria n.º 2:823, autorizando a Mesa Administrativa da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, de Lisboa, a aplicar o produto da venda dumhas acções do Banco de Portugal na liquidação dos seus *deficits*.
Portaria n.º 2:824, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeiteiros, a aceitar um legado.
Portaria n.º 2:825, autorizando a constituição definitiva da sociedade anónima de responsabilidade limitada O Trabalho, com sede no Pôrto, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho.

o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular de 7 de Março de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, criar um vice-consulado em Lowell, Mass.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Carlos de Melo Barreto*.

Decreto n.º 7:585

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular de 7 de Março de 1920: hei por bem, considerando a maior importância do consulado em Madrid, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, transferir a sede do consulado geral em Espanha de Cádiz para aquela cidade.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Carlos de Melo Barreto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Por ter saído inexacto o decreto n.º 7:581, de 4 de Julho de 1921, novamente se publica como segue:

Decreto n.º 7:581

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 7:529, de 1 de Junho de 1921, as eleições para Deputados e Senadores nas províncias ultramarinas deveriam efectuar-se no dia 10 do corrente mês; mas, considerando:

Que as circunstâncias muito especiais em que se encontram as províncias ultramarinas determinam, pelo que respeita a algumas dessas províncias, o adiamento do aludido acto eleitoral para dia diverso daquello dia 10, mas posterior ao mesmo;

Que alguns dos governadores das aludidas províncias informaram telegraficamente o Governo, pelo Ministro das Colónias, que não poderia ter lugar o mesmo acto eleitoral no próximo dia 10, atentas as dificuldades de ordem material que apresentaram;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade concedida pelo artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As eleições para Deputados e Senadores mandadas efectuar pelo decreto n.º 7:529, de 1 de Junho do corrente ano, deverão realizar-se:

Nas províncias de Moçambique, S. Tomé, Índia, Timor e Macau, no dia 24 de Julho;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:584

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista